

# CRIMES CIBERNÉTICOS: ANÁLISE DA INSEGURANÇA DIGITAL, (IN) EFICÁCIA LEGISLATIVA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS.

Danielly Fernanda Silva dos Santos<sup>1</sup> (Ciências Humanas),  
daniellyfernandass@outlook.com

<sup>1</sup>Centro Universitário Tiradentes/Direito/Maceió, AL.

## 6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas 6.01.00.00-1 Direito

**RESUMO:** O Direito é o instrumento que tem como objetivo fornecer a convivência harmônica da sociedade, apresenta ramos responsáveis por distintas problemáticas, um ramo em especial é o do Direito Penal que será essencial para abordagem da temática em questão. O processo de globalização trouxe muitos elementos positivos que transformaram a vida social dos indivíduos um destes elementos foi a internet e a chegada dos recursos eletrônicos no Brasil levaram mais facilidade para muitos cidadãos, porém algumas situações danosas também decorreram dessa evolução, onde delitos são praticados pelo meio virtual e podem produzir constrangimento por oferecer ameaça aos bens jurídicos tutelados ou ocasionar transtornos lesando a moral do ofendido; tais falhas têm especificação legislativa com sanções, independente do meio que a transgressão foi realizada. Os crimes virtuais não tinham uma legislação específica até o ano de 2012, eram apenas analisados e julgados enquadrados em tipos penais semelhantes e dispostos no Código Penal, o que dificultava na punição do criminoso. Em 2012, fotos íntimas de uma atriz foram publicadas em rede mundial após a mesma ser procurada para possível extorsão, ocasião em que a atriz buscou auxílio dos meios competentes e o caso obteve repercussão midiática, conseqüentemente a legislação específica foi sancionada, começando a vigorar no início do ano posterior. O constante progresso virtual e de seus meios, acarretam a necessidade de aperfeiçoamento jurídico para alcançar desfechos positivos, muitos indivíduos se aprimoraram tornando-se especialistas nesse âmbito digital, onde utilizam formas singulares para invadir a seguridade de outros, de tal modo que dificulta na descoberta do infrator. A Lei nº 12.737/12, que é popularmente conhecida pelo nome da atriz vitimada que alavancou os resultados e estudos no plano em questão, tipifica os delitos informáticos, embora mostre-se ineficaz porque a transnacionalidade dificulta na busca do sujeito, podendo este encontrar-se na mesma cidade ou do outro lado do mundo, além de que especialistas afirmam não existir recursos suficientes para que as autoridades competentes encontrem os autores. O presente artigo tem por escopo analisar os casos lesivos oriundos da era virtual, verificando se há eficácia na legislação específica de crimes informáticos, e estudando possíveis medidas para resultados mais eficazes; utilizou abordagem investigativa e social, e através da pesquisa de dados primários contidos em livros, artigos e monografias, acrescentada com informações secundárias advindas de uma pesquisa de campo realizada no Campus do Centro Universitário Tiradentes – AL com público alvo de discentes na faixa etária de 18 a 30 anos, será obtida a comprovação da ineficácia legislativa envolvendo a temática criminalista virtual após análise dos dados coletados; proporá medidas para buscar resultados eficazes.

**Palavras-chaves:** Crimes virtuais, Direito, Legislação.

**ABSTRACT:** The Law is the instrument that aims to provide harmonious coexistence of society, presents branches responsible for different issues, a branch in particular is the Criminal Law that will be essential to address the issue in question. The process of globalization brought many positive elements that transformed the social life of individuals one of these elements was the internet and the arrival of electronic resources in Brazil have made it easier for many citizens, but some damaging situations also occurred from this evolution, where crimes are practiced by the virtual environment and can produce embarrassment by offering threat to the protected legal goods or cause disturbances damaging the morale of the offended; such failures have a legislative specification with sanctions, regardless of the medium in which the transgression was carried out. The virtual crimes did not have specific legislation until the year 2012, were only analyzed and judged framed

in similar criminal types and arranged in the Criminal Code, which made it difficult to punish the criminal. In 2012, intimate photos of an actress were published in a worldwide network after the same was sought for possible extortion, when the actress sought help from the relevant media and the case got media repercussion, consequently the specific legislation was sanctioned, beginning to take effect in the beginning of the following year. The constant progress of the virtual and its means, the need for legal improvement to achieve positive outcomes, many individuals have improved by becoming specialists in this digital field, where they use unique ways to invade the safety of others, in such a way that makes it difficult to discover of the offender. Law No. 12,737 / 12, which is popularly known by the name of the victimized actress who leveraged the results and studies in the plan in question, typifies computer crimes, although it is ineffective because the transnationality makes it difficult to find the subject, whether in the same city or on the other side of the world, and experts say there are not enough resources for competent authorities to find the perpetrators. The purpose of this article is to analyze the harmful cases coming from the virtual age, verifying if there is efficacy in the specific legislation of computer crimes, and studying possible measures for more effective results; used a research and social approach, and through the research of primary data contained in books, articles and monographs, added with secondary information coming from a field research carried out in the University Center Tiradentes - AL with target audience of students in the age group of 18 to 30 years, will be obtained the proof of the legislative inefficiency involving the virtual criminalist subject after analysis of the data collected; propose measures to seek effective results

**Keywords:** Virtual Crimes, Law, Legislation.

#### **Referências/ References:**

BRASIL . **Lei 12.737/12**. Brasília: Senado, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm)>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

ORRIGO, Gabriel Marcos Archanjo. FILGUEIRA, Matheus Henrique Balego. **Crimes Cibernéticos: uma abordagem jurídica sobre os crimes realizados no âmbito virtual**. Disponível em Biblioteca Virtual Online do Centro Universitário Tiradentes. Acesso em 19 de setembro de 2017.

RAMALHO TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira. **O problema na tipificação penal dos crimes virtuais**. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3186>>. Acesso em 01 de outubro de 2017.